

Cópia
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ (OAB/PR) PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

01. PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob os n°s 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56 respectivamente, doravante denominados respectivamente BANCO e ARRENDADORA, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n° 77.538.510/0001-41, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros:

02. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados vinculados à CONVENIENTE, com contrato de trabalho formalizado e vigente.

03. DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O BANCO e a ARRENDADORA, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos empregados da CONVENIENTE, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO e pela ARRENDADORA.

Parágrafo Segundo - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO, ou pela CONVENIENTE, nesta hipótese mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis dos empregados para encaminhamento ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme estabelecido entre as partes.

[Assinaturas e rubricas]

Parágrafo Terceiro - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - As propostas/contratos de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - As operações formalizadas pelo BANCO ou pela ARRENDADORA com os empregados da CONVENIENTE, ao amparo deste Instrumento, obedecerão, no mínimo, as seguintes condições, ora acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO ou pela CONVENIENTE, conforme acordo firmado com o BANCO e ARRENDADORA;
- b) taxas - mínima de 1,75 % a.m. e máxima de 2,60 % a.m., sujeitas a alterações;
- c) prazos de pagamento - mínimo de 2 meses e máximo de 36 meses, sujeitos a alterações.

Parágrafo Único - As taxas mínimas e máximas informadas na alínea "b", bem assim os prazos de pagamento constantes da alínea "c", ambas da presente Cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função de oscilações no mercado financeiro, observada a política de crédito do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso.

04. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIENTE se responsabiliza por:

- a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao BANCO ou ARRENDADORA;
 - b) submeter à prévia aprovação do BANCO e da ARRENDADORA, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;
 - c) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO, a ARRENDADORA e seus empregados;
- 
- 

- d) prestar ao empregado, ao BANCO e à ARRENDADORA, mediante solicitação do empregado, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:
- (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários;
 - (ii) data de fechamento da folha;
 - (iii) data do próximo pagamento dos salários;
 - (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- e) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda deste Convênio;
- f) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO ou à ARRENDADORA, mediante crédito na Conta Convênio nº 10.000.000-4, agência 3794-X nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- g) informar, mensalmente, ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- h) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- X i) informar ao BANCO e à ARRENDADORA, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO/ARRENDADORA apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s);
- X j) reter e repassar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamentos mercantis, o valor da dívida apresentada pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso, na forma da legislação vigente, ficando limitado o valor a 30% das verbas rescisórias, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.820, de 17.12.2003;
- k) notificar o empregado beneficiário de empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil para comparecer ao BANCO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo

devedor apresentado pelo BANCO ou pela ARRENDADORA, conforme o caso;

- 1) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Convênio, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao BANCO ou à ARRENDADORA.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO e a ARRENDADORA se responsabilizam, conforme o caso, por:

- I. atender e orientar os empregados da CONVENENTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- II. informar à CONVENENTE, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis apresentadas pelos empregados diretamente ao BANCO ou à ARRENDADORA, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;
- III. fornecer à CONVENENTE arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- IV. prestar à CONVENENTE e ao empregado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado;
- V. adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os empregados da CONVENENTE, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- VI. disponibilizar aos empregados da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio;

05. DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O BANCO e a ARRENDADORA poderão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quando o caso, quaisquer das seguintes hipóteses: a) se a CONVENENTE deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio; b) se a CONVENENTE entrar em estado de insolvência ou sofrer protesto de títulos, quando o caso; c) se a CONVENENTE possuir qualquer operação em situação irregular junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou suas Subsidiárias.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos

empregados da CONVENENTE, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

06. DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CONVENENTE até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

07. DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do MUTUÁRIO, destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao BANCO e/ou ARRENDADORA.

Parágrafo Único - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do MUTUÁRIO, e não repassado pela CONVENENTE ao BANCO e/ou à ARRENDADORA, ficam os representantes legais da CONVENENTE sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - A CONVENENTE, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao BANCO ou à ARRENDADORA:

- a) Jelson de Oliveira Matos, Superintendente Administrativo, portador da cédula de identidade RG 1.007.139-9 SSP/PR e inscrito no CPF 201.437.379-53;
- b) Meire Ribeiro Fankin, Gerente Financeira, portadora da cédula de identidade RG 3.429.692-8 SSP/PR e inscrita no CPF 530.344.229-20;

Parágrafo Único - Poderá a CONVENENTE, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao BANCO e à ARRENDADORA, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO, ARRENDADORA e CONVENENTE) deverão ser feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos

somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do BANCO ou da ARRENDADORA, conforme o caso, e do empregado beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio obriga o BANCO, a ARRENDADORA e a CONVENIENTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Havendo intervenção do CONSELHO FEDERAL sobre a CONVENIENTE, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao BANCO e à ARRENDADORA o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese de a CONVENIENTE não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "h" e "i", da Cláusula Quarta deste Convênio, fica o BANCO e a ARRENDADORA autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de operações contratadas com EMPREGADOS regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela CONVENIENTE junto ao BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONVENIENTE responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o BANCO e a ARRENDADORA, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente ajuste é celebrado ao amparo do Convênio firmado entre o BANCO, a ARRENDADORA e a Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado do Paraná (SINDIFISC), em 06/05/2004, restando suprida, com isso, a necessária anuência daquela entidade sindical ao presente Convênio, nos termos da legislação que dispõe a respeito da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de

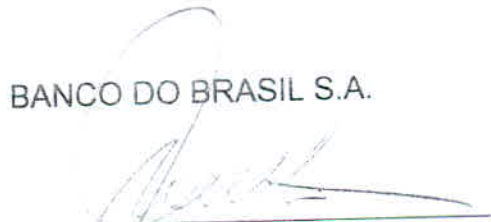


pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

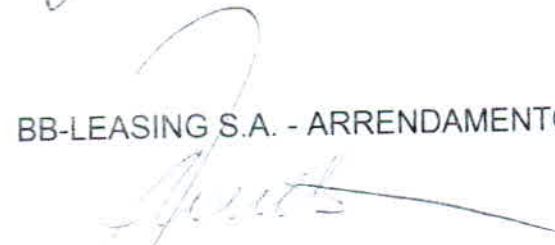
Curitiba, 02 de dezembro de 2004

BANCO DO BRASIL S.A.


Jorge Luiz Zanella
Gerente de Agência e.e.
CPF: 225.350.049-68

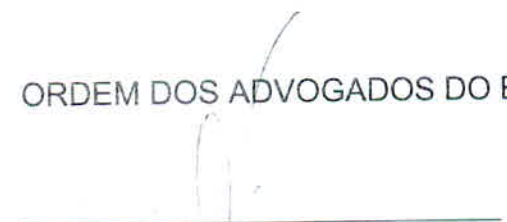

Taisa Bernadete Bauer
Gerente de Administração e.e.
CPF: 508.277.159-00

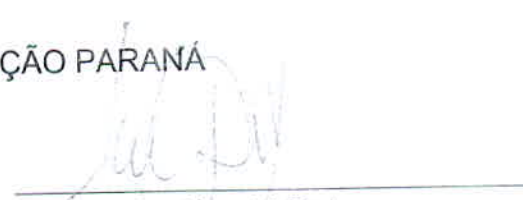
BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL


Jorge Luiz Zanella
Gerente de Agência e.e.
CPF: 225.350.049-68


Taisa Bernadete Bauer
Gerente de Administração e.e.
CPF: 508.277.159-00

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ


Manoel Antonio de Oliveira Franco
Presidente
CPF: 112.246.909-82


Manoel Cachenski Daher
Diretor Tesoureiro
CPF: 027.797.309-00

TESTEMUNHAS


Nome: JERSON DE OLIVEIRA MATOS
CPF: 201.427.379-53


Nome: MANOEL CACHENSKI DAHER
CPF: 530.349.209-20